ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CESSO: 027/2007 **DATA:** 08/11/2007

TORIA: Ver. Silvério Fortunato

PEDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 027/2007

TA: "INSTITUI A SEMANA DA CONCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E RECONHECE A DATA DE 20 DE NOVEMBRO COMO A DATA COMEMORATIVA PARA O POVO NEGRO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19 / 11 / 2007
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
08/11/2007

Leitura em Plenário
12/11/2007

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Fls. 01
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027 / 2007

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/11/2007
Presidente

1. Mensagem de Encaminhamento;

2. Projeto de Lei Legislativo que institui a Semana da Consciência Negra no Município de Erechim;

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 07/11/07
Horas: 14:00
Secretaria Geral

3. Justificativa;

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2007.

Silvério Fortunato
Vereador da Bancada do PR

Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que institui a Semana da Consciência Negra no Município de Erechim

Erechim, 14 de Novembro de 2007.

Silvério Fortunato
Vereador da Bancada do PR

Fls. 03
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027 / 2007.

"Projeto de Lei que institui a semana da Consciência Negra no Município de Erechim e reconhece a data de 20 de Novembro como a data comemorativa para o povo negro do Município, e dá outras providências."

Artigo 1º- Fica reconhecida a data de 20 de Novembro como a data comemorativa para a Comunidade Negra do município de Erechim.

Artigo 2º- Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de Novembro de cada ano, em Erechim.

Parágrafo Único- A Semana de que trata o "caput" deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de Novembro faça parte.

Artigo 3 º- A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo Município .

Artigo 4º- As entidades organizadoras de que trata o artigo terceiro desta Lei criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Artigo 5º- Na semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas escolas Públicas Municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de História, o ensino relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§1º- O ensino de que trata o "caput" terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação Afro-Brasileira.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04
Carmen

§2º- Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a pratica em sala de aula.

§3º- O Município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no caput, bem como buscará o apoio das Universidades, faculdades de Erechim e de outras entidades para realizar as atividades.

Artigo 6º- A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de Novembro, comemorativa da Comunidade Negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 14 de Novembro de 2007

Silvério Fortunato
Vereador da Bancada do PR

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 05

JUSTIFICATIVA

"Semana de Consciência à equidade justiça social", tendo em vista que:
"A luta contra a discriminação racial vai além de uma luta em favor de um povo, ela é sobretudo uma luta política em favor de uma sociedade justa, igualitária, fraterna e solidária que queremos construir. No ano de 2001, por ocasião da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas, convocada pela Organização das Nações Unidas e realizada em Durban na África do Sul, afirmou-se a prioridade e centralidade da reivindicação de reparações das populações africanas e afro descendentes das Américas pelos planos sofridos em conseqüência do tráfico de escravos e da escravidão. Neste sentido, o tráfico de escravos e escravidão foram considerados Crimes contra a humanidade.
Esta histórica decisão constitui em precedente moral e jurídico para a formulação e discussão de ações reparatórias em favor da população Negra. (Movimento Negro, 2001).

Levando em consideração o fato de que a comunidade Negra de Erechim, apresenta um número significativo de cidadãos que contribuíram e contribuem para a formação e crescimento do Município.
Considerando a importância do negro na formação sócio-cultural brasileira, visando também reavivar e valorizar os fatos que ocorreram durante a trajetória do negro, desde sua chegada ao Brasil como escravo, e os fatos que seguiram em termos de lutas do Líder Zumbi dos Palmares, que para a comunidade negra brasileira foi o início do verdadeiro processo de libertação dos Negros brasileiros, reconhecendo desta forma o dia 20 de Novembro aniversário do líder Zumbi dos Palmares, como marco de suma importância para preservar a memória histórica dos cidadãos Negros da região.
Considerando o número elevado de casos de discriminação que esta comunidade sofre em pleno século XXI, objetivando com este projeto construir, através da rede pública municipal de ensino, uma discussão ampla e aberta, buscando criar um novo cidadão, que no bojo de sua formação aprenda a respeitar e conviver sem nenhum tipo de preconceito como os evidentes em nossa sociedade.

Erechim, 14 de Novembro de 2007.

Silvério Fortunato
Vereador da Bancada do PR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
19/11/2007
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 027/2007

AUTOR: Vereador SILVÉRIO FORTUNATO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 027/2007

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE EREHCIM E RECONHECE A DATA DE 20 DE NOVEMBRO COMO A DATA COMEMORATIVA PARA O POVO NEGRO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: A COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2007.

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
DENISIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
CARLOS ANTONIO LANDO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
Ver. ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, especialmente no artigo 148, vêm solicitar a tramitação em **Regime de Urgência Urgentíssima** do **Projetos de Lei Executivos nºs. 109/2007, 110/2007, 112/2007, 115/2007 e Projeto de Lei Legislativo nºs. 026/2007** e sua apreciação na Sessão Plenária Ordinária de 19 de Novembro de 2007, tendo em vista a necessidade de aplicação imediata do mesmo.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2007.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19 / 11 / 2007
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.233, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Erechim e reconhece a data de 20 de Novembro como a data comemorativa para o povo negro do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a data de 20 de Novembro como a data comemorativa para a Comunidade Negra do Município de Erechim.

Art. 2º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de Novembro de cada ano, em Erechim.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de Novembro faça parte.

Art. 3º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo Município.

Art. 4º As entidades organizadoras de que trata o artigo terceiro desta Lei criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 5º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas Escolas Públicas Municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de História, o ensino relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º O ensino de que trata o *caput* terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação Afro-Brasileira.

§ 2º Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º O Município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no *caput*, bem como buscará o apoio das Universidades, faculdades de Erechim e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 6º A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de Novembro, comemorativa da Comunidade Negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração